

**ATO 010: Edital de Análise de Recursos de Gabarito**

Apresentado o gabarito provisório, os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentaram tempestivamente recurso(s) acatado(s) pela comissão. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer ao(s) item(ns) apontado(s) como conflitante(s).

Questão: **15** Referência(s): **44**  
Área: **CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES (comum à todos os cargos)**  
Situação: **INDEFERIDO**  
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

**Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Ao contrário do que tenta argumentar o impetrante, não existe qualquer tipo de "margem interpretativa" para a história do nome do Município de Lajeado Grande que, conforme extraímos tanto do sítio oficial do Município de Lajeado Grande, como do sítio do IBGE, a região que atualmente forma o Município de Lajeado Grande recebeu o nome de "Pesqueiro", sendo posteriormente denominada de "Lajeado Grande", inexistindo qualquer sombra de dúvida quanto à esta ordem. O impetrante, como tentativa de apor suporte aos seus argumentos, isola parte dos fatos narrados, quando deveria analisa-los dentro do contexto histórico. Mesmo de forma isolada, como este expõe, não é possível encontrar lógica aos seus argumentos, uma vez, que o fato de citar que a "região que atualmente compreende o município de Lajeado Grande foi batizada de Pesqueiro", mesmo que na frase exposta "Lajeado Grande" esteja antes de "Pesqueiro", em nenhum momento gera qualquer tipo de dúvida quanto "à ordem" dos nomes da região, sendo a primeira citação relativa à identificar o espaço geográfico, enquanto a ordem histórica vem no discorrer do texto.

Questão: **21** Referência(s): **3**  
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Fiscal de Tributos e Obras**  
Situação: **INDEFERIDO**  
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

**Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Mesmo que alguns autores efetuem divisão dos princípios basilares do serviço público, a questão é absolutamente clara em limitá-los aos elencados no Art. 37 da Constituição Federal, ou seja, os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo o elencado na assertiva "B" totalmente pertinente ao "princípio da moralidade", sendo a sobreposição do interesse público ao particular, uma de suas principais premissas.

Questão: **22** Referência(s): **44 e 102**  
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Fiscal de Tributos e Obras**  
Situação: **INDEFERIDO**  
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

**Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Os argumentos dos impetrantes vão ao encontro do que expressa a questão, porém estes deixam de observar que a imperatividade ou coercibilidade representa a supremacia do interesse público em "todos os atos administrativos" e não apenas em "certos atos administrativos", como expõe a opção II, sendo assim uma opção incorreta, como já nos traz o gabarito provisório.

Questão: **27** Referência(s): **102**  
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Fiscal de Tributos e Obras**  
Situação: **INDEFERIDO**  
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

**Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.1 do Edital, em especial sem o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.2.1, "2" e "3") que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no Item 10.2.5 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: a questão busca claramente o preceito exposto no Art. 9º do Estatuto da Cidade, sendo, inclusive, transcrição do artigo, enquanto o impetrante tenta argumentar com outros preceitos que não são referenciados no enunciado da questão.

**Recursos apresentados sem qualquer fundamentação, fonte ou referência foram indeferidos sem análise de mérito e não listados nesta publicação, como determinado pelo item 10.2.25 do Edital.**

Lajeado Grande/SC, 08 de setembro de 2021.

**ANDERSON ELIAS BIANCHI**  
Prefeito do Município de Lajeado Grande